

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 103 / 2015

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 20 (vinte) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Fábio Ribeiro Ponciano	Contador	01/06/2014 à 01/06/2015	02/01/2016 à 21/01/2016

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 18 de Dezembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
Diretor - Presidente

DECRETO 682/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.432,14 (Onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE-001	Gerencia Administrativa	
12.361.12011-010	Encargos Execução Convênio SEED/PETE	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
131	Convênio Transporte Escolar SEED	11.432,14

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação da rubrica de receita 1.7.62.02.10.01.00.00 no valor de R\$ 11.432,14, vínculo 131.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de dezembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI Nº. 2595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 85.808.634,00 (oitenta e cinco milhões oitocentos e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 73.840.634,00 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.828.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e oito mil reais) do orçamento fiscal referente ao Poder legislativo;

III - R\$ 8.140.000,00 (oito milhões, cento e quarenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 81.993.599,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.367.170,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	502.960,00
RECEITA PATRIMONIAL	303.520,00
RECEITA DE SERVIÇOS	366.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.682.005,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	771.344,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.371.735,00
ALIENAÇÃO DE BENS	171.735,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	6.000.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	200.000,00
SUBTOTAL	R\$ 88.365.334,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.696.700,00
TOTAL ADM DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	77.668.634,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.140.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.523.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.097.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	4.499.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 8.140.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 85.808.634,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.828.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA	3.828.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	932.000,00
Assessoria Especial de Gabinete	488.400,00
Assessoria de Comunicação Social	110.000,00
Ouvidoria Pública	118.800,00
Controle Interno	131.800,00
Junta do Serviço Militar	83.000,00

CHEFIA DE GABINETE	342.000,00
Chefia de Gabinete	342.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	306.000,00
Assessoria Jurídica	306.000,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO	770.000,00
Gerência de Planejamento Urbano	770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.922.847,00
Assessoria Administrativa	6.845.847,00
Gerência de Recursos Humanos	2.844.100,00
Gerência de Material, Compras e Patrimônio	91.600,00
Gerência de Atendimento ao Cidadão	24.300,00
Gerência de Tecnologia e Informática	117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	897.350,00
Assessoria Administrativa	462.000,00
Gerência de Tributação	294.600,00
Gerência de Contabilidade	140.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO OBRAS PUBLICAS	9.505.060,00
Assessoria Administrativa	328.000,00
Gerência de Urbanismo	4.898.000,00
Gerência de Serviços Públicos	3.932.060,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	347.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.585.000,00
Assessoria Administrativa	1.397.000,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	188.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	19.685.165,00
Gerência Administrativa	18.967.665,00
Gerência do Departamento de Cultura	717.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO OR	1.490.642,00
Assessoria Administrativa	236.600,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	1.254.042,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.456.370,00
Assessoria Administrativa	986.370,00
Gerência de Turismo	470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	2.174.352,00
Assessoria Administrativa	742.850,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.431.502,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.759.613,00
Assessoria Administrativa	1.722.111,00
Fundo Municipal de Saúde	12.847.541,00
Gerência de Vigilância	189.961,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	6.009.550,00
Gerência Administrativa	5.048.370,00
Gerência de Construção Conservação de Rodovias	25.680,00
Gerência de Manutenção Geral	935.500,00
SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO TRABALHO	286.300,00
Assessoria Administrativa	99.500,00
Gerência de Fomento Econômico	186.800,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTR ALTO AMPARO	10.000,00
AssEsp da AdmReg Distrito Alto Amparo	10.000,00
ADMINISTR REGIONAL DISTR CAETANO MENDES	10.000,00
AssEsp da AdmReg Distrito Caetano Mendes	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.266.500,00
Gerencia de Meio Ambiente	1.266.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.421.885,00
Encargos Gerais do Município	2.421.885,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	77.668.634,00

II - Orçamento da Seguridade Social

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUB DE TIBAGI	8.140.000,00
Departamento de Administração do Instituto	1.025.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	5.100.000,00
Encargos Especiais	15.000,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	8.140.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 85.808.634,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2016 em **R\$ 12.847.541,00** (Doze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de **R\$ 1.431.502,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e dois reais).

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1.393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em **R\$ 8.140.000,00** (oito milhões cento e quarenta mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 2% (dois por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ Único: No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transferência, transposição e remanejamento, conforme definido no art. 36, § 3º, I e II da Lei Municipal 2.569/2015 (LDO 2016).

Art. 8º. Inserem-se no limite de que trata a autorização prevista no artigo anterior:

I- a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, categorias de despesa, dentro do mesmo programa de governo para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

§ Único- Fica exceptuado deste limite as alterações orçamentárias efetuadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os Fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (18/12/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2589, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Parcelamento de Dívida junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar Parcelamento de Dívida junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente aos valores devidos e não pagos nos anos de 2011 e 2012, cujo montante total é de R\$ 501.251,03 (quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos) com isenção de multa no valor de R\$ 8.062,12 (oito mil e sessenta e dois reais e doze centavos) e o restante do valor a ser parcelado, após o pagamento de entrada no valor de R\$ 98.637,78 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) será de R\$ 394.551,13 (trezentos e noventa e quatro reais, quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Para a garantia do parcelamento autorizado por esta lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ceder à Sanepar, as parcelas que se fizerem necessárias da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios na forma que venha a ser contratado, no valor mensal de R\$ 32.879,26 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) pelo período de 12 (doze) meses em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. Às parcelas mensais serão aplicados juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. Fica autorizada a antecipação do pagamento de prestações vincendas na hipótese de o Município contar com disponibilidade de caixa.

Art. 3º. Demais condições e obrigações das partes constarão do Termo de Parcelamento a ser firmado após a publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, ficando autorizado o Poder Executivo para possibilitar a efetivação do parcelamento do referido débito, a consignar no orçamento anual do exercício financeiro de 2016 dotações suficientes para o seu atendimento, até a amortização total da dívida.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (17/12/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 105/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar, no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhes são conferidos pelo Artigo 57, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1.757/2001, de 30 de Outubro de 2001, que cria o referido Instituto e a Lei Municipal de nº 2.594, de 17 de Dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a criar, no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado, no Orçamento Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, no Exercício Financeiro de 2015, um Crédito Adicional Especial, para atender o pagamento de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para o Departamento de Administração do Instituto, conforme tabela abaixo:

ORGÃO-01	Instituto de Previdência Municipal	
UNIDADE-001	Departamento de Administração do Instituto	
04.272.0901-2002	Atividade de Administração do Instituto	
3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
0001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.500,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizada anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-01	Instituto de Previdência Municipal	
UNIDADE-001	Departamento de Administração do Instituto	
04.272.0901-2002	Atividade de Administração do Instituto	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.500,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TIBAGI, em 18 de Dezembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9h30min, do dia 14 de janeiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material esportivo. O valor máximo da licitação é de R\$ 14.689,70 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 17 de dezembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2015-PMT

A Comissão Especial de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	ANTONIO MORO & CIA. LTDA.	1.374.934,72

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

Tibagi, 17 de dezembro de 2015.

JULIANA ALBERTI GOMES
Presidente da
Comissão de LicitaçãoKARINA DE OLIVEIRA CARVALHO
SecretáriaROGER VINÍCIUS SANTOS BITTENCOURT
Membro**DECRETO 683/2015****SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE-001	Gerencia Administrativa	
12.361.12012-111	Aquisição de Kits escolares	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	
103	5% Sobre Transf. Constitucionais – Exerc. Corrente	58.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação	
UNIDADE-001	Gerencia Administrativa	
12.365.12012-040	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103	5% Sobre Transf. Constitucionais – Exerc. Corrente	58.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 18 de dezembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**DÉBORA B. DA S. FERNANDES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS